

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 499/2025

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Procuradorias de Justiça Cíveis, com vistas à especialização em Direito Público e Direito Privado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça estabelecer normas sobre a composição, organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça e deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça relativas à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as componham administrativamente, consoante art. 31, inciso II, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária ocorrida na Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis referenciada pelo Ofício nº 0040/2025/SEPRO e o projeto apresentado pela referida Secretaria-Executiva no PGA nº 09.2025.00004726-8;

CONSIDERANDO o caráter temporário da deliberação da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis acerca da especialização de atuação das Procuradorias de Justiça Cíveis, afirmado no Ofício nº 0040/2025/SEPRO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44/2017 do Órgão Especial do Colégio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Procuradorias de Justiça; e

CONSIDERANDO a urgência indicada para a implementação do projeto apresentado no PGA nº 09.2025.00004726-8;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Procuradorias de Justiça Cíveis nos processos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria ou que expire sua vigência.

Art. 2º Compete aos Procuradores de Justiça integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis oficiarem junto às Seções e Câmaras de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na forma do Anexo I deste Ato Normativo e atuarem nos processos cíveis da seguinte forma, mediante distribuição equitativa em cada matéria, conforme consolidação no Anexo II deste Ato Normativo:

I – ao Procurador de Justiça com atuação perante Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ao Procurador de Justiça com atuação perante a Seção de Direito Público e a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em processos referentes ao direito público; e

II – ao Procurador de Justiça com atuação perante Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em processos referentes ao direito privado;

Art. 3º Permanecem inalteradas em seus efeitos as disposições da Resolução nº 44/2017 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça não afetadas pela regulamentação deste Ato Normativo.

Art. 4º A Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis poderá avaliar, por meio de comissão composta por membros de Procuradorias de Justiça Cíveis,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a divisão de atribuições provisoriamente regulamentada nos termos deste Ato Normativo, a fim de verificar eventual pretensão dos órgãos interessados na manutenção desta regulamentação ou em nova proposta de modificação de atribuições.

Art. 5º As Procuradorias de Justiça Cíveis permanecem preventas para atuar ou receber ciência nos processos respectivamente distribuídos antes da entrada em vigor deste Ato Normativo, independentemente da matéria dos autos (direito público ou direito privado), não se realizando redistribuição desses feitos, salvo hipótese legal incidente.

Art. 6º Este Ato Normativo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 14 de março de 2025.

Parágrafo único. No período referido no *caput*, salvo comunicação formal e prévia de manifesto desinteresse pelas Procuradorias de Justiça Cíveis na atual regulamentação, será encaminhada proposta de resolução para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça com vistas a consolidar as atribuições tratadas, provisoriamente, neste Ato Normativo.

Art. 7º A Administração adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento integral deste Ato Normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 11/03/2025



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ANEXO I

Procuradoria de Justiça Cível	Seção/Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (participação em sessões e audiências)
1ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Privado
4ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Privado
8ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Público
13ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Público
14ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Público
17ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Público
20ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Público
21ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Público
22ª Procuradoria de Justiça	Seção de Direito Público e Seção de Direito Privado
25ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Privado
26ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Público
27ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Público
30ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Privado
32ª Procuradoria de Justiça	4ª Câmara de Direito Privado
34ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Privado
36ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Privado
38ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Privado
39ª Procuradoria de Justiça	2ª Câmara de Direito Privado
40ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Privado
43ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Público
45ª Procuradoria de Justiça	4ª Câmara de Direito Privado
46ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Privado
51ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Privado
52ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Público
53ª Procuradoria de Justiça	1ª Câmara de Direito Privado
56ª Procuradoria de Justiça	3ª Câmara de Direito Público
57ª Procuradoria de Justiça	4ª Câmara de Direito Privado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

Procuradoria de Justiça Cível	Atribuição Cível (Direito Público ou Direito Privado)
1ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
4ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
8ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
13ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
14ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
17ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
20ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
21ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
22ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
25ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
26ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
27ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
30ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
32ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
34ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
36ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
38ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
39ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
40ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
43ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
45ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
46ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
51ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
52ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
53ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado
56ª Procuradoria de Justiça	Direito Público
57ª Procuradoria de Justiça	Direito Privado